

PUBLICADO DOC 18/09/2007

PARECER Nº 752/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 520/2006**.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), o projeto objetiva a alteração do Artigo 4º, 6º e 7º da Lei nº 12.569, de 05 de março 1998 (Dispõe sobre o emplacamento de imóveis situados no âmbito do Município e dá outras providências) que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - A placa de identificação numérica das edificações deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto a sua entrada principal e ser padronizada quanto ao tamanho, com no mínimo 15(quinze) centímetros de altura, e quanto à cor, com números brancos com fundo azul escuro, de modo a permitir sua imediata e perfeita visualização”.(NR)

O Art. 6º da lei citada será acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A solução arquitetônica ou artística, ainda que diferenciada, deverá expressar sempre a numeração oficial do imóvel e não prescindirá de um simultâneo emplacamento obrigatório ns termos do artigo 4º desta lei.” (NR)

O Art. 7º da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um parágrafo único.

“Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, enquanto durar a situação irregular.

Parágrafo único - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.” (NR)

Justifica o autor que a propositura tem como finalidade aperfeiçoar a legislação que dispõe sobre emplacamento de imóveis no Município.

Quanto ao mérito da matéria proposta é de grande relevância, pois conforme o exposto na justificativa, observa-se que o emplacamento correto não diz respeito só ao proprietário e ao Poder Público, mas a todos cidadãos, posto que, identifica as residências dos munícipes.

Portanto, favorável é o parecer ao presente projeto de lei apresentado

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/05/2007.

Celso Jatene – Presidente

Myryam Athie – Relatora

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabriilli

Goulart

Donato